



Estado de Mato Grosso

Lei nº 50, de 22 de outubro de 1947.

Extingue a Recebedoria
de Luz e Água e dá outras pro
vidências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extinta, a partir de 1º de
janeiro de 1948, a Recebedoria de Luz e Água desta Ca
pital, cujos serviços e finalidades se incorporam á Di
retoria de Luz e Água.

Artigo 2º - Em virtude desta extinção e incor
poração, os funcionários lotados na repartição ora ex
tinta serão classificados na Diretoria de Luz e Água,
de conformidade com o quadro de pessoal atribuído a es
ta repartição pela competente lei.

Artigo 3º - São considerados inexistentes os
demais cargos estabelecidos por leis anteriores para
a antiga Recebedoria de Luz e Água, ficando dispensa
dos os funcionários, se interinos, e devendo os efeti
vos, a critério do Governo, serem lotados em outras Re
partições.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro
de 1 947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Armando Estevão de Sá
Alvino José de Sá